

(CP-542-43)
Nº/AB

Proc. 11.077-12

1943

Isenção do pagamento de quota de previdência em relação a empresas, que explorem qualquer serviço, sem auferir do mesmo, renda direta do público.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do decreto-lei 3.710, de 11 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 4 de dezembro de 1942, que, reformando ato do recorrente, isentou a Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná do pagamento de importância relativa à quota de previdência:

CONSIDERANDO que, se as Companhias de Navegação que estão sujeitas ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos estão dispensadas do pagamento da quota de previdência, quando executam trabalhos de sua própria conta ou particulares, com mais razão deve ser isenta desta responsabilidade aquela que não se filia, por sua natureza, ao regime do Instituto, em causa;

CONSIDERANDO, pois, que o acórdão recorrido bem apreciou a espécie dos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de quinze votos contra um, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943

a) Filinto Müller

Presidente

a) A. Garcia de Miranda Netto

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Bezerra Alvim

Procurador Geral

Assinado em 20/1/44.

Publicado no Diário de Justiça em 27/1/44.

pag. 529.